



(Tradução)

澳門特別行政區立法會
Região Administrativa Especial de Macau
Assembleia Legislativa

INTERPELAÇÃO ORAL

Ainda se fazem sentir neste momento as repercussões da ordem dada pela Polícia para cessar a manifestação do 1.º de Maio e o eco dos 5 tiros que despertaram a atenção da comunidade internacional. No passado dia 2 de Maio, o Jornal "Ming Pao", de Hong Kong, relatava em editorial que "a pacífica manifestação para reivindicação de direitos acabou por se transformar num conflito de grande vulto entre Polícia e População. A Polícia de Macau mobilizou o Corpo Anti-Motim, utilizou gás pimenta e disparou mesmo tiros de aviso para o ar, meios esses que se transformaram em factores principais para o agudizar dos conflitos". A forma como a Administração montou esta operação policial, recorrendo a medidas tão extremas, não só prejudicou gravemente a imagem da RAEM, mas também levou a que o princípio "um país, dois sistemas" fosse alvo de remoção no seio internacional. Depois da manifestação do 1.º de Maio, foram diversas as associações que, recorrendo a métodos idênticos aos utilizados na Revolução Cultural, se manifestaram a favor da Administração quanto à repressão à manifestação, censurando, em uníssono, os organizadores da manifestação, que acusaram de terem provocado intencionalmente, a situação. Para além disso, entendem que a manifestação foi um acto de grave incumprimento das leis e um meio para desafiar o Governo. Mas a verdade é que mesmo com a força, quer numérica quer financeira dessas associações, não se conseguiu escamotear o facto da Polícia ter abusado da força, da alteração do trajecto ter sido efectuada à margem da lei e da cessação do desfile ter sido ordenada à margem das condições permitidas por lei, demonstrando bem que, de facto, a Polícia não só tem poderes excessivos como ainda abusa deles.



(Tradução)

澳門特別行政區立法會
Região Administrativa Especial de Macau
Assembleia Legislativa

Assim sendo, gostaria de questionar a Administração sobre o seguinte:

1. Ao disparar várias vezes para o ar com balas reais, a Polícia não só causou confusão como feriu mesmo uma pessoa, quando as balas foram projectadas, dando assim lugar a consequências graves. Isto merece, sem dúvida, uma reflexão. No entanto, a responsabilidade política resultante desse incidente é a questão que mais merece um estudo profundo. No passado dia 4 de Maio o Chefe do Executivo afirmou, durante um evento público, que aos polícias destacados na linha da frente para controlo directo das manifestações estava vedado o porte de armas. Todavia, a Polícia destacou agentes para apoio à linha da frente, munidos de pistolas com balas reais, para controlo dos manifestantes, facto que deu lugar ao incidente dos disparos para o ar. Afinal quem é que ordenou aos polícias que levassem pistolas para essa tarefa de controlo dos manifestantes, violando a norma de “aos polícias que se responsabilizam pelo controlo da ordem, na linha da frente, durante as manifestações, não é permitido o porte de armas”? O superior que tomou tal decisão não deve ser censurado e assumir as devidas responsabilidades políticas?

2. Os organizadores da Manifestação do 1º de Maio informaram, previamente e por escrito, o Instituto para os Assuntos Cívicos e Municipais sobre o objecto, data, hora e trajecto do desfile, tal como previsto na lei, e a manifestação avançou, respeitando o trajecto programado. Segundo o n.º 2 do artigo 8º da Lei n.º 2/93/M, a Polícia só pode determinar a alteração dos trajectos programados para as manifestações “se tal se revelar indispensável ao bom ordenamento do trânsito de



(Tradução)

澳門特別行政區立法會
Região Administrativa Especial de Macau
Assembleia Legislativa

— pessoas e veículos nas vias públicas”. No entanto, a Polícia determinou a alteração do trajecto alegando que a passagem do desfile pela Avenida de Almeida Ribeiro podia afectar gravemente o trânsito, o comércio e a vida da população, o que é, evidentemente, diferente do que a lei prevê quando afirma “se tal se revelar indispensável ao bom ordenamento do trânsito de pessoas e veículos nas vias públicas”. Não significará isto que a alteração ao trajecto não era permitida por lei? Não será isto abuso de poder por parte da Polícia, logo, uma exigência de alteração do trajecto sem qualquer base legal? Se a polícia tivesse envidado mais esforços para apoiar a manutenção da ordem da manifestação, tendo como objectivo manter o bom ordenamento do trânsito de pessoas e veículos nas vias públicas e assegurar a rápida — passagem da manifestação, teria gasto apenas pouco mais de uma hora. Porém, a polícia impediu, propositadamente, o avanço do desfile, razão pela qual as vias só foram reabertas às 19.50 horas. Com este bloqueio de cinco horas e meia, o trânsito ficou completamente paralisado naquela zona. Face a essas consequências, resultantes da inadequação dos meios adoptados pela polícia, não deverá o principal responsável da polícia assumir as devidas responsabilidades políticas?

3. No dia 4 de Maio, o Chefe do Executivo afirmou que as petições apresentadas pela maioria dos manifestantes, no passado 1º de Maio, eram razoáveis e legítimas. No entanto, a manifestação foi interrompida pela Polícia. Ora, ao abrigo do art.º 11.º da lei n.º 2/93/M, as autoridades policiais só podem interromper a realização de reuniões ou manifestações nos seguintes três casos: primeiro “quando, com fundamento no artigo 2.º (no caso de a finalidade da realização de manifestações — estar a violar a lei), tenha sido regularmente comunicada aos promotores a sua não



(Tradução)

澳門特別行政區立法會
Região Administrativa Especial de Macau
Assembleia Legislativa

permissão”; segundo “quando as mesmas, afastando-se da sua finalidade ou não tendo sido objecto de aviso prévio, infringjam o disposto no artigo 2.º” e terceiro “quando as mesmas se afastem da sua finalidade pela prática de actos contrários à lei que perturbem grave e efectivamente a segurança pública ou o livre exercício dos direitos das pessoas”. Tal como reconheceu o Chefe do Executivo, é notória “a razoabilidade e legitimidade das petições apresentadas pela maioria dos manifestantes no passado dia 1 de Maio”, mas naquele dia, pelas 16 horas, mesmo que a autoridade policial tivesse ordenado a cessação da manifestação ou mesmo bloqueado o caminho que faltava ainda percorrer, ou até mesmo dividido o grupo de manifestantes, a referida manifestação nunca se teria desviado da sua finalidade original. Os manifestantes insistiram, de acordo com o trajecto definido originalmente, em se deslocar à sede do Governo e ao Gabinete de Ligação do Governo Popular Central na RAEM, para poderem aí entregar as suas petições, que se julgam “razoáveis e legítimas”. Afinal, quem ordenou à polícia que adoptasse tais medidas? Será que com o objectivo de acabar com o desfile se iria recorrer a qualquer método, mesmo ultrapassando os condicionalismos legais? Quem é que vai assumir as responsabilidades políticas pela cessação da dita manifestação, pela grave violação aos direitos humanos e pelos prejuízos causados ao princípio “um país, dois sistemas”?

18 de Maio de 2007.

O Deputado à Assembleia Legislativa

Au Kam San